



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 08 de agosto de 2018

Ano III | Edição nº 460

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Dispensas	9
PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ	10
Atos Legislativos	10
Decreto Legislativo	10
Editais	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 08 de agosto de 2018

Ano III | Edição nº 460

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 979, DE 19 DE JUNHO DE 2018

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2019, e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, as diretrizes para o orçamento municipal de 2019, compreendendo:

- I – As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II – As prioridades e metas operacionais;
- III – As alterações na legislação tributária municipal;
- IV – As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V – Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais, de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária

abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III – Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV – Reestruturar os serviços administrativos;
- V – Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI – Prestar assistência à criança e ao adolescente; ao idoso e deficiente físico;
- VII – Melhorar a infraestrutura urbana;
- VIII – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;
- IX – Promover o desenvolvimento do esporte e lazer do município.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto, no mínimo, até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 08 de agosto de 2018

Ano III | Edição nº 460

Página 3 de 10

### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 obedecerá às seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II – desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentaria a que se vinculem;

III – a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV – na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação do biênio 2018/2019;

V – as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2018;

VI – novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentaria anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º as unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento do Município suas propostas parciais até 29 de junho de 2018.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentaria até 29 de julho de 2018.

Art. 7º Para atender ao Art. 4º, Parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1 % da receita para despesas relativas a proteção da

criança e do adolescente.

Art.8º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 2,50% da receita corrente líquida para o Executivo e 1,20% ao Legislativo, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentaria Anual poderá conter reserva de contingencia para o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município.

Art. 10. Até o limite 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentário e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art.167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 11. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Do percentual determinado no caput. 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei no.4.320, de 1.964.

§ 2º Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2017, excesso de arrecadação ou por operações de credito, nos termos do art.43, §1º, I, II e IV, da Lei no. 4.320, de 1964.

Art. 12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal no. 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 08 de agosto de 2018

Ano III | Edição nº 460

Página 4 de 10

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI – Salários dos dirigentes nunca maior que o da Prefeita.

Parágrafo único. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno do Município, após visita ao local de atendimento.

Art. 13. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 14. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 15. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio a Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentaria, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I – órgão orçamentário;
- II – Função de governo;
- III – Grupo de natureza da despesa.

Art. 16. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas ano Art. 48., Parágrafo único., Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias inclusive com divulgação na página oficial do Município e na rede mundial de computadores (internet).

Art. 17. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II – Novas obras, desde que financiadas pela paralização das antigas;

III – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV – Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI – Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

VII – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII – Pagamento de 13º. Salário a agentes políticos;

IX – Pagamento de verba de gabinete aos Vereadores;

X – Distribuição de agendas, chaveiros, buques de flores cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

Art. 18. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei orçamentaria anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentaria.

Art. 19. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição de que trata este artigo será



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 08 de agosto de 2018

Ano III | Edição nº 460

Página 5 de 10

proporcional a participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas as obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

Art. 20. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 21. Para isentar os procedimentos requeridos pela criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentaria.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 23. As prioridades e metas para 2019 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal, revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I – Concessão e absorção de vantagens, e revisão ou aumento da remuneração de servidores;

II – Criação, e extinção de cargos públicos;

III – Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – Revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art. 26. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal no. 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 08 de agosto de 2018

Ano III | Edição nº 460

Página 6 de 10

Art. 27. Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão deduzir, em 1% (um por cento), a despesas de pessoal que superou 54% da receita corrente líquida.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto as despesas que serão expurgadas.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados a razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional

Art. 29. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria do Município o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 30. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 31 Os projetos de lei de créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 32. Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que trata o Art. 23. desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo Juntamente com o projeto de Lei do Orçamento Anual para o Exercício de 2019.

Art. 33. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 19 de junho de 2018

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### Decretos

#### DECRETO Nº 1.691, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A: –

Art. 1º Autorizado nos termos da Lei Municipal nº 988, de 07 de agosto de 2018, fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) destinados a suplementação das seguintes dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0180.2019.0000 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Ficha 088: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil  
R\$ 15.000,00

15.452.0181.2022.0000 Manutenção da Iluminação Pública

Ficha 104: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 26.000,00

02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.361.0150.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar

Ficha 265: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 08 de agosto de 2018

Ano III | Edição nº 460

Página 7 de 10

R\$ 21.000,00

TOTAL GERAL ..... R\$ 62.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

### 02. PREFEITURA MUNICIPAL

#### 02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0180.2019.0000 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Ficha 089: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil  
R\$ 15.000,00

15.452.0181.2021.0000 Manutenção de Praças, Parques e Jardins

Ficha 099: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 11.000,00

15.452.0181.2022.0000 Manutenção da Iluminação Pública

Ficha 103: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 15.000,00

#### 02.06. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano

15.452.0181.2025.0000 Manutenção do Departamento de Transporte

Ficha 121: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil  
R\$ 21.000,00

TOTAL GERAL ..... R\$ 62.000,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 905/2017 (LDO/2018) em conformidade com o presente crédito.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 08 de agosto de 2018

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### DECRETO Nº 1.692, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita

Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o item II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 928/2017, de 07/12/2017,

**D E C R E T A: –**

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã crédito adicional suplementar na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) destinados a suplementação das dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

Local: 021003 Fundo Municipal de Ensino

Ficha: 269 - 12.361.0150.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar..... 3.792,50

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 277 - 12.361.0150.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar..... 5.207,50

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL GERAL ..... R\$ 9.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021003 Fundo Municipal de Ensino

Ficha: 267 - 12.361.0150.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar..... -3.792,50

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 270 - 12.361.0150.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar..... -5.207,50

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL GERAL ..... R\$ 9.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 08 de agosto de 2018

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 08 de agosto de 2018

Ano III | Edição nº 460

Página 8 de 10

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### Portarias

#### PORTARIA Nº 2226/2018 – de 06 de agosto de 2.018.

*(Nomeia integrantes para o CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, conforme Lei de Criação nº. 237/2007, de 18/12/2007 e dá outras Providências).*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.....

#### RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR os integrantes do CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL do FUNDEB, conforme Lei de Criação nº. 237/2007, de 18/12/2007, e alterações posteriores, ficando assim constituído:-

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente;

Titular: Jocelita Navarro Pereira Correa

Suplente: Márcia Regina Rossini Oliveira

Titular: Fernando Arthur Rezende

Suplente: Merlei Geraldo Marques da Crus

II - 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

Titular: Marinei Honória da Silva Costa

Suplente: Rosely Cristina Ferreira

III - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas de Educação Básica Pública;

Titular: Cleonice Cristina Andrade

Suplente: Cristina Aydar Arantes

IV - 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas de Educação Básica Pública;

Titular: Willian Sartori de Campos

Suplente: Eliana de Oliveira Santos

V - 02 (dois) representantes de Pais de alunos da Educação Básica Pública;

Titular: Eudes Veras Gomes

Suplente: Elisabel Barbosa de Souza Batista

Titular: Milene Quintino da Silva

Suplente: Eliane Aparecida Alcântara Feliciano

VI - 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, sendo um indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas;

Titular: Thais de Cassia Costa

Suplente: Tiago Sampaio Garcia de Souza

Titular: Bruno Enzo Rodrigues de Oliveira

Suplente: Leonardo Octávio de Souza

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

Titular: Kelly Cristiane Caetano da Silva

Suplente: Vilma Soares dos Santos Silveira

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

Titular: Joice Luzia Aparecida Ribas Masson

Suplente: Daiane marques Cardoso Roque

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias em especial a Portaria nº 2161/2016 – de 05 de julho de 2.016.

Registrar, publicar e dar ciência.

Indiaporã, 06 de agosto de 2.018.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

Prefeita do Município

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) e dada Ciência ao interessado na data supra.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 08 de agosto de 2018

Ano III | Edição nº 460

Página 9 de 10

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, comunica a quem interessar possa, que a Sr.ª Prefeita, “HOMOLOGOU” o “Processo Administrativo nº 058/2018” – “Dispensa de Licitação nº 012/2018” – “Chamada Pública nº 003/2018”, que tem como objeto a “Chamada Pública para aquisição em até a quantidade de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para preparo da Merenda Escolar durante o 2º semestre de 2018, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e em atendimento a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 026, de 17 de junho de 2013”, para os agricultores individuais: ROBERTO AGUIAR DE OLIVEIRA – CPF: 121.679.108-27 – DAP FÍSICA: SDW0121679108271601180337, os itens: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, no valor de R\$ 11.420,50 (onze mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos) e ORZINO TEODORO DE OLIVEIRA – CPF: 047.233.778-59 – DAP FÍSICA: SDW0047233778590708140419, os itens: 04, 11 e 12, no valor de R\$ 16.264,00 (dezesesseis mil duzentos e sessenta e quatro reais) e “ADJUDICAR” o objeto licitado aos mesmos que foram os vencedores. Ficam convocados os interessados para assinarem os seus respectivos contratos no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 L.L., desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Indiaporã – SP, 08 de agosto de 2018

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA – Prefeita

### Dispensas

#### Resumo de Edital para Publicação

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24 – Inciso I – Lei Federal nº 8666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços Técnicos de Engenharia, para elaboração de projetos arquitetônicos, memorial descritivo, memorial de cálculo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários, para atendimento as propostas SICONV nº 035438/2018 e nº 034724/2018, referentes a capitação de recursos para obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município junto ao Ministério das Cidades - Governo Federal, e outra com mesmo objetivo junto a Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo.

Decisão: À vista das justificações, ratifico a dispensa e autorizo contratação dos serviços, devido à necessidade de atender o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Município – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Fonte do Recursos: 01 (Recursos Próprios)

Indiaporã, 07 de agosto de 2018

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA – Prefeita

Processo Administrativo nº 062/2018

Dispensa de Licitação nº 014/2018



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 08 de agosto de 2018

Ano III | Edição nº 460

Página 10 de 10

### PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ

#### Atos Legislativos

#### Decreto Legislativo

### Editais

#### EDITAL Nº 001/2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

*Torna público as Contas da Prefeitura Municipal de Indiaporã-SP, referente ao exercício financeiro de 2016, Processo e-TC-3918.989.16-1.*

SILMAR RIBAS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### TORNA PÚBLICO:

1. Nos termos da Legislação vigente, fica a disposição dos cidadãos, na Secretaria da Câmara Municipal, para exame, apreciação e questionamentos, o PROCESSO e-TC-3918.989.16-1, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal de Indiaporã, relativas ao exercício financeiro de 2016.

2. Referido processo, que recebeu parecer favorável à aprovação das contas pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permanecerá à disposição de todos os cidadãos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Indiaporã, 06 de Junho de 2018.

SILMAR RIBAS DE SOUZA

Presidente da Câmara

Registrado e publicado por afixação no local de costume e de acesso ao público nesta Câmara Municipal e no Jornal O EXTRA de circulação local.

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE

Agente Legislativa

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 037, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Indiaporã-SP, referente ao exercício financeiro de 2016, processo e-TC-3918/989/16-1.*

Autor do projeto:

Comissão de Finanças e Orçamento

SILMAR RIBAS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã-SP, em SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2018, nos termos do artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam APROVADAS AS CONTAS da Prefeitura Municipal de Indiaporã, relativas ao exercício de 2016, sob responsabilidade da Prefeita Municipal ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA e, conseqüentemente, fica acatado o parecer prévio favorável emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo e-TC-3918/989/16-1.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 06 de Agosto de 2018.

SILMAR RIBAS DE SOUZA

Presidente

Registrada, afixada no local de costume e mandado publicar no Jornal O EXTRA.

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE

Agente Legislativa